

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 26/1/1999.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO – IPÊ		<b>UF:</b> PB
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 322/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000438/97-99		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CP 57/98</b>	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2-9-98</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer aprecia pedido de recurso contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada no Parecer nº 322/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, proposto pelos Institutos Paraibanos de Ensino – IPÊ, com sede em João Pessoa/PB (Processo 23000.005490/96-05).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização pleiteada (cf. anexo).

Ocorre, contudo, que o presente processo perdeu o objeto de análise, uma vez que a instituição interessada foi credenciada como Centro Universitário de João Pessoa, por Decreto de 30/10/97 (Parecer CES nº 530/97).

**II - VOTO DO RELATOR**

Por tratar-se de pedido apresentado por instituição que adquiriu a condição de centro universitário, voto pelo arquivamento do processo, por perda de objeto de análise.

Brasília–DF, 2 de setembro de 1998.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1998.

Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente